

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação direta da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELÉM / SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC** especializada para prestação de serviços de **qualificação, padronização, validação, correção e enriquecimento** da base cadastral de contribuintes do Município de Belém, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, na forma de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo:

- **verificação e complementação de dados de identificação fiscal** (CPF, CNPJ, endereço, titularidade);
- **validação cruzada** com bases oficiais e externas;
- **correção de inconsistências** e estruturação de dados faltantes;
- **padronização de formatos e consolidação de registros duplicados**;
- **incorporação de informações complementares** relevantes para lançamento e cobrança tributária;

O serviço deve assegurar o aumento da qualidade dos lançamentos tributários e maior efetividade dos processos de cobrança administrativa, extrajudicial e judicial.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A operação do SPC é realizada exclusivamente pelas CDLs reconhecida nacional e formalmente. O SPC possui propriedade intelectual, tecnológica e de acesso restrito, fato que impossibilita a competição;

2.2. A contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, considerando os limites orçamentários e financeiros disponíveis, bem como assegurar o aumento da qualidade dos lançamentos tributários e maior efetividade dos processos de cobrança administrativa, extrajudicial e judicial;

2.3. O processamento estimado é de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) registros cadastrais com valor estimado de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por registro para o combo de 8 (oito) atributos cadastrais;

2.4. Considerando o prazo contratual de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, o valor global estimado da contratação é de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais);

2.5. No valor global estão incluídas todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como: tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, custos administrativos, transporte, seguro, instalação, manutenção e suporte técnico durante toda a vigência contratual;

2.6. O valor apresentado tem caráter estimativo, sendo que os pagamentos ocorrerão conforme os quantitativos efetivamente prestados, mediante teste da fiscalização contratual;

2.7. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, garantindo o funcionamento pleno da prestação dos serviços de acordo com os padrões técnicos e operacionais exigidos;

2.8. Vale ressaltar que essa contratação está prevista no Plano de Contratação Anual – PCA para o exercício de 2026.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Diagnóstico da situação atual

A contratação é necessária diante do grau crítico de inconsistência do cadastro imobiliário municipal, no qual mais de 50% dos registros não possuem CPF ou CNPJ registrados, inviabilizando a emissão correta de lançamentos tributários, dificultando a cobrança administrativa, impedindo a cobrança extrajudicial e limitando substancialmente a atuação judicial da Fazenda Municipal.

O sistema tributário vigente, com quase três décadas de operação, não dispõe de mecanismos adequados para validação automática, integração com bases oficiais ou

controle de integridade dos dados, resultando em elevado número de cadastros incompletos, desatualizados ou inválidos.

3.2. Impactos da Contratação: benefícios esperados e riscos da não contratação

A contratação de serviço especializado permitirá a consolidação de um cadastro fiscal confiável, condição indispensável para o aumento da arrecadação, para a efetividade das ações de cobrança e para o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo segurança, padronização e rastreabilidade das informações utilizadas pela Administração Tributária.

Importante salientar que o SPC Brasil é o maior banco de dados de crédito da América Latina, com mais de 180 milhões de CPFs e 75 milhões de CNPJs cadastrados, sendo a única rede com integração nacional, capilaridade e confiança comercial.

Os benefícios esperados são:

- Incremento da Arrecadação Própria: otimizar o percentual de recuperação do crédito tributário. Otimizando a cobrança e reduzindo risco de coerção a pessoa indevida; e
- Modernização Abrangente da Administração Tributária: Implementação de banco de dados multifinalitário que subsidiará outros serviços da Prefeitura Municipal de Belém.

4. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Prazo	Quantidade Estimada	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Higienização e enriquecimento de dados cadastrais – combo 8 atributos por documento	12 meses	450.000	Documentos	0,35	157.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 157.500,00

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E SERVIÇOS

5.1. A solução contratada deverá ter:

5.1.1. A higienização de dados apresentando:

- a) Nome;
- b) Endereço;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Contato:
 - Correio eletrônico; e
 - Telefone.

5.1.2. Utilizar suas fontes de dados para compor uma solução de higienização e enriquecimento de dados. Todos os dados deverão passar por um algoritmo de qualidade para realizar a higienização e qualificação dos dados, atribuindo uma nota de qualidade, devendo definir o dado mais assertivo de cada contribuinte;

5.1.3. Disponibilizar layout próprio para comunicação dos dados dos contribuintes, em até 30 dias após assinatura do contrato;

5.1.4. A troca de informações deverá utilizar acesso via usuário, com senha e chave de criptografia de uso exclusivo da SEFIN;

5.1.5. Emitir comprovantes das operações;

5.1.6. Ter conformidade com a LGPD;

5.1.7. Fornecer a quantidade de acessos realizados, alterações de senhas e informações cadastrais alteradas, com registro de horário e agente;

5.1.8. Permitir a gestão segura dos acessos, incluindo criação, alteração e revogação de usuários, com trilhas de auditoria que possibilitem rastreabilidade de ações;

5.1.9. Atender requisitos técnicos mínimos para os servidores, garantindo segurança física e lógica, com uso de criptografia, backups regulares, redundância e controle de acesso;

5.1.10. Assegurar que o tratamento de dados pessoais e sensíveis se limite às finalidades previstas contratualmente, com acesso restrito e controlado, assim como a garantia do consentimento;

5.1.11. Garantir que os dados tratados sejam armazenados, transmitidos e descartados de forma segura, conforme as boas práticas de segurança da informação; e

5.1.12. Disponibilizar suporte técnico de segunda à sexta-feira, em horário comercial, exceto em dias de feriado.

6. DOS DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a CONTRATADA desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da contratação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da CONTRATADA;
- b) Apresentar documento que detém exclusividade na prestação dos serviços de negativação junto ao SPC Brasil.

6.2. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

6.3. Outros contratos serão acostados aos autos, cuja adequação jurídica e técnica serve como parâmetro comparativo para esta contratação demonstrando que o valor está de acordo com o preço do mercado.

7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviço terá a seguinte metodologia de atuação:

- Envio da Solicitação: Será apresentada carga de dados com as informações presentes na SEFIN junto a contratada.
- Retorno da Solicitação: A contratada retornará com as informações da higienização em um prazo de 05 (cinco) a 10 (dez) dias.

7.1. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA
A	Definição de informações básicas e ferramenta/ ambiente de prestação de dados	-	30 dias
B	1º Lote com a qualificação dos dados requeridos	150.000	45 dias
B.1	Aceite de recebimento dos dados		5 dias
B.2	Elaboração de Boletim de Medição		10 dias
C	2º Lote com a qualificação dos dados requeridos	100.000	30 dias
C.1	Aceite de recebimento dos dados		5 dias
C.2	Elaboração de Boletim de Medição		10 dias
D	3º Lote com a qualificação dos dados requeridos	100.000	30 dias
D.1	Aceite de recebimento dos dados		5 dias
D.2	Elaboração de Boletim de Medição		10 dias
E	4º Lote com a qualificação dos dados requeridos	100.000	30 dias
E.1	Aceite de recebimento dos dados		5 dias
E.2	Elaboração de Boletim de Medição		10 dias

8. DA SUSTENTABILIDADE

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes. Contribui indiretamente para a sustentabilidade ao reduzir o volume de notificações físicas expedidas sem destinatário localizado, diminuindo o consumo de papel, insumos de impressão e custos de postagem, em linha com as políticas de modernização e digitalização da Administração Pública.,

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações aplicáveis, normas técnicas pertinentes e regulamentações relacionadas à prestação dos serviços;

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico especializado, remoto e/ou presencial, durante todo o período da prestação dos serviços, para atendimento de chamados, solução de problemas técnicos e falhas operacionais;

9.3. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços;

9.4. Sempre que houver necessidade de parada técnica para atualização, manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas, informando o motivo, a duração estimada e os impactos na prestação dos serviços durante a paralisação;

9.5. Solucionar eventuais falhas, sem ônus para a SEFIN, dentro do prazo de 10 dias, ou outro prazo estabelecido entre as partes;

9.6. Notificar a SEFIN, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos;

9.7. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acesso dos servidores designados pela SEFIN para fiscalização e cumprimento das obrigações contratuais;

9.8. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações, notificações e determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade competente da Administração, prestando todos os esclarecimentos e realizando os ajustes que se fizerem necessários;

9.9. A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto aos descumprimentos ou atrasos não implicará em renúncia de direitos, podendo ser aplicadas, a qualquer tempo, as sanções e penalidades previstas contratualmente;

9.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa impactar na execução do contrato;

9.11. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e quaisquer outras relativas a seus empregados, prepostos, técnicos ou terceiros envolvidos na entrega, instalação e suporte dos serviços contratados, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compete à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, na condição de CONTRATANTE, designar servidor responsável ou comissão específica para acompanhar, fiscalizar, auditar e atestar a correta execução do contrato, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações pactuadas;

11.2. Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil;

11.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos, informações e documentos que se fizerem necessários à execução dos serviços;

11.4. Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as condições pactuadas, exigindo da CONTRATADA as devidas adequações, assegurando, assim, a qualidade dos serviços prestados;

11.5. A Administração poderá realizar inspeções, testes e vistorias sempre que julgar necessário, com o objetivo de assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com as obrigações contratuais;

11.6. Por fim, compete à CONTRATANTE registrar os atendimentos de suporte técnico e manutenção realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que haja o regular cumprimento das obrigações contratuais e o devido ateste dos serviços executados. A Administração deverá, ainda, exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações, especialmente quanto à prestação do suporte técnico.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo da utilização da solução é de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado, ou seja, não é um serviço contínuo.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato que será devidamente designado pela SEFIN, por meio de Portaria;

13.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

13.3. O fiscal do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados;

13.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

13.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

13.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

13.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **em até 2 (dois) dias** pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências e solicitações pela CONTRATADA;

14.2. O recebimento definitivo do serviço se dará em até **15 (quinze) dias** do recebimento provisório, mediante termo detalhado que certifique de que todas as condições estabelecidas foram atendidas;

14.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada e por igual período, quando houve necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais;

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser resolvidos de imediato, a contar da notificação à Contratada, e às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão da Nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

14.6. Não sendo sanadas as irregularidades pela contratada, o fiscal do contrato encaminhará o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

15. DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO

15.1. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da CONTRATADA no SICAF;

15.2. No recebimento das informações de higienização/enriquecimento da base de dados será elaborado o Boletim de Medição, incluindo todo o quantitativo concluído nas especificações deste Termo de Referência;

15.3. Com base no Boletim de Medição a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, onde constarão os dados do Contrato e do CONTRATANTE, o período respectivo de execução do Contrato, o serviço prestado, multiplicando-se o preço unitário pelas quantidades medidas e aprovadas;

15.4. O pagamento somente será efetuado após o aceite com as quantidades, valores e serviços prestados, sob análise de todos os itens e regras pertinentes a este Termo de Referência;

15.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis ao fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo;

15.6. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá ser enviada ao Fiscal do Contrato, formalmente designado pela CONTRATANTE, devidamente acompanhada dos documentos de regularidade fiscal atualizados;

15.7. O Fiscal do Contrato atestará a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, emitirá Relatório de Recebimento dos Serviços, abrirá processo administrativo de pagamento e encaminhará ao Setor de Contratos para os trâmites intersetoriais legais;

15.8. Será procedida consulta “*On-line*” junto ao **SICAF** antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo. Caso fique constatado alguma pendência, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

15.9. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pela CONTRATADA, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis;

15.10. Quando do pagamento, incidirão as retenções/impostos legais (INSS, ISS e IR, se for o caso).

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação estão asseguradas na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.05.21.04.122.0009;

Projeto/Atividade: 1235;

Fonte de Recurso: 1500000000;

Elemento de Despesa: 3390400000.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato, por extrato, no **PNCP** e **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais;

17.2. A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Belém e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

18. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

18.2. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria;

18.3. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

18.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto POR MEIO de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de

corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

18.5. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação;

18.6. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. Toda a operação da CONTRATADA segue os dispositivos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive com separação de perfis de acesso, registro de trilhas de auditoria, gestão de senhas, autenticação multifator e armazenamento seguro das informações com base em frameworks como ISO/IEC 27001 e 27701;

19.2. Visando estabelecer as regras de proteção de dados ao presente contrato, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão com a legislação e todas as demais Leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão aos padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos disponibilizados de uma parte a outra, para cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

19.3. As partes deverão cumprir com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais que tenham acesso a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, comprometendo-se as partes a adotar as melhores práticas de governança e

segurança de dados pessoais em conformidade com a LGPD - Lei nº 13.709/2018 e com o Marco Civil da Internet – Lei 12.965/2014;

19.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades de Proteção ao Crédito, ou que justifiquem seu acesso, possuindo uma finalidade lícita e válida para realizar o tratamento dos dados pessoais dos titulares, de acordo com a LGPD;

19.5. Ao realizarem qualquer atividade de tratamento, na forma deste Contrato, as Partes se comprometem a:

- a) Garantir a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais compartilhados;
- b) Tratar os dados pessoais atendendo aos princípios constantes da LGPD, em especial o princípio da necessidade, tratando os dados dos titulares de dados conforme o mínimo necessário para a realização de suas atividades;
- c) Restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos responsáveis pelo tratamento.

19.6. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de dados;

19.7. Garantir a qualidade dos dados e a transparência sobre o tratamento em relação ao titular, bem como atender às suas requisições quando solicitado diretamente pelo titular ou pela ANPD;

19.8. Naquilo que disser respeito ao presente Termo de Referência, sempre que solicitado por uma das partes, a outra parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares, providenciando todas as informações solicitadas pela outra parte;

19.9. É dever das partes orientar e treinar seus servidores/colaboradores e operadores de dados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento, para a boa execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

19.10. A CONTRATADA permitirá que a SEFIN, quando esta entender necessário e for razoável, a realização de auditoria em locais e documentos não confidenciais, desde que

solicitado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e acompanhando de um representante da CONTRATADA;

19.11. Na ocorrência de qualquer incidente que envolva os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a parte que der causa ao incidente se compromete a observar e cumprir a LGPD, seguindo com a notificação à ANPD e titulares de dados conforme previsto no art. 48 da Lei;

19.12. Cada parte será responsável pelo tratamento que realiza aos dados, devendo responder perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outro órgão que venha a solicitar informações relacionadas ao tratamento dos dados;

19.13. Nesta relação contratual a SEFIN e a CONTRATADA possuem autonomia para decidir sobre o tratamento dos Dados Pessoais de modo independente uma da outra, desde que respeitados os preceitos legais contidos na LGPD;

19.14. As partes deverão cumprir suas respectivas obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, conforme estabelecido no presente Termo de Referência e nos limites impostos pela LGPD, sendo responsáveis por qualquer prejuízo que causarem a outra parte ou ao titular dos dados pessoais;

19.15. As partes estão cientes sobre as políticas publicadas, e por possuírem seus próprios normativos, cada uma das partes deve seguir com as suas normas e regras;

19.16. Ao término da relação contratual, caso uma das partes continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra parte indene de qualquer responsabilidade;

19.17. A comunicação entre as partes, o titular dos dados pessoais e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em assuntos relacionados ao tratamento de dados pessoais se dará através do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (“DPO”) de cada uma das partes;

19.18. Se qualquer disposição do presente termo de referência for julgada inválida ou inexequível por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a

invalidez ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente documento e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidez ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

20. DAS PENALIDADES

20.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as previstas na Lei nº 14.133/2021.

Belém, 10 de abril de 2026.

Carla Medeiros
Equipe de Compras/SEFIN